

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2019 .....

OBJETO Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 01/04/2019 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/04/2019 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5329/2019 .....

Lei nº 5371 de 09/04/2019 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI N. 5371 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintas as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social, e constantes da Lei n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, Anexo I, Tabela II - Cargos de Magistério de Provimento Efetivo, referente a professor dos cursos de Economia e Matemática.

| Cargo                                | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------|---------------------|
| Professor do Curso de Economia       | 2                   |
| Professor do Curso de Matemática     | 1                   |
| Professor do Curso de Serviço Social | 1                   |

**Art. 2º** Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

| Cargo                                       | Quantidade de Vagas |
|---|---------------------|
| Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo | 2                   |
| Docente do Curso de Engenharia Agrônômica   | 2                   |

**Parágrafo único.** As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2019

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO I

**DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.**

**I - CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

**ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

**II - CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônômica - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônômica, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

**ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônômica, com titulação mínima de Mestre.

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/190/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 24, 25, 26 e 28/2019, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5324, 5325, 5326 e 5327/2019.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
17/04/19  
Davi*



*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5324/2019

**Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintas as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social, e constantes da Lei n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, Anexo I, Tabela II - Cargos de Magistério de Provimento Efetivo, referente a professor dos cursos de Economia e Matemática.

| Cargo                                | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------|---------------------|
| Professor do Curso de Economia       | 2                   |
| Professor do Curso de Matemática     | 1                   |
| Professor do Curso de Serviço Social | 1                   |

**Art. 2º** Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

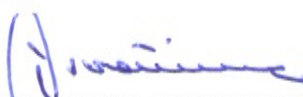
| Cargo                                       | Quantidade de Vagas |
|---|---------------------|
| Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo | 2                   |
| Docente do Curso de Engenharia Agrônômica   | 2                   |

**Parágrafo único.** As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de abril de 2019.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

**DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.**

**I - CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

**ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

**II - CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônoma - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônoma, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

**ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônoma, com titulação mínima de Mestre.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 24/2019:** Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2019.

Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 24/2019:** Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 24/2019:** Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Nesse sentido, pensamos que a proposição atende, também, ao art. 109, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

**Art. 169.** *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

**§ 1º** *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a extinção e criação do cargo e das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.310/18, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

**Art. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**Art. 58** - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Assim, a proposição em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na proposição que tem por fim, apenas, extinguir e criar

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

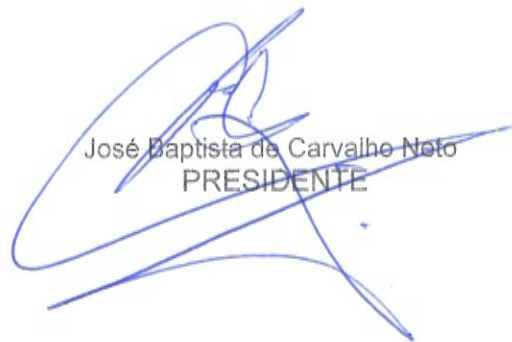
CARGOS PÚBLICOS e VAGAS tal como consta dos artigos 1º e 2º da propositura, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidos(as) oportunamente. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não encontramos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2019.



Fernando José Piffer  
RELATOR



José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE



Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



*"Deus seja louvado"*





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de março de 2019.  
OEP/093/2019

24 0760  
28/03/19  
CIENTE EM

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto e lei que extingue e cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais do IMESB-VC.

A extinção de 02 (duas) vagas de Professores do Curso de Economia, 01 (uma) vaga de Professor do Curso de Matemática e 01 (uma) de Professor do Curso de Serviço Social, visa equalizar a demanda dos referidos Cursos, uma vez que as vagas que já existem concursadas suprem as necessidades dos cursos.

A criação das vagas de docentes para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica, é de extrema importância pois tais cursos estão prestes a serem reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação e necessitam de docentes efetivos, bem como, para dar efetivo cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, nos autos nº 0006278-10.2014.8.26.0072 - 3ª Vara Cível de Bebedouro/SP, onde restou determinado que logo após o reconhecimento dos referidos Cursos (Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica), os docentes deverão ser contratados mediante concurso público. E para isto ocorrer, necessário se faz a referida criação de cargos e vagas, haja vista que os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica foram devidamente reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme Parecer CEE nº 380/2018 e Parecer CEE nº 460/2018, respectivamente.

Resta ainda destacar, que a tal medida não ocasionará nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC, uma vez que as 04 (quatro) vagas que estão sendo criadas já são ocupadas por professores aprovados através de Processo Seletivo – Contratação Temporária (Lei Municipal nº 3205/2002), e a partir da sua criação, serão ocupadas por professores aprovados através de concurso público, cessando-se a contratação temporária.

CM537964/2019 27/03/19 14:58:45

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
106



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Desta forma, a aprovação deste projeto de Lei não irá causar nenhum prejuízo à saúde financeira da Autarquia de Ensino.

Atenciosamente,

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CNE37964/2019 27/03/19 14:58:45







# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 24 /2019.**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 04 / 19

Carlos Renato Serotino  
Presidente

**Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes no artigo 3º, I, da Lei nº 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social e constantes na Lei nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, Anexo I, Tabela II – Cargos de Magistério de Provimento Efetivo, referente a professor dos cursos de Economia e Matemática.

| Cargo                                | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------|---------------------|
| Professor do Curso de Economia       | 02                  |
| Professor do Curso de Matemática     | 01                  |
| Professor do Curso de Serviço Social | 01                  |

**Art. 2º** Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

| Cargo                                       | Quantidade de Vagas |
|---|---------------------|
| Docente do Curso de Arquitetura E Urbanismo | 02                  |
| Docente do Curso de Engenharia Agrônômica   | 02                  |

**Parágrafo único.** As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2019.

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal







# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

**DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESB-VC.**

**I – CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teóricos-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

**ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

**II – CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônoma – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônoma, transmitindo conteúdo teórico-prático pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

**ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônoma, com titulação mínima de Mestre.





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

#### Exercício de 2019

|   |               |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2018  | -2.506.897,64 |
| Receita Esperada em 2019  | 6.368.586,00  |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019 | 3.861.688,36  |
| Custo da nova despesa em 2019   | 122.413,15    |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 1,92%         |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 3,17%         |

#### Exercício de 2020

|   |               |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2019  | -2.506.897,64 |
| Receita Esperada Em 2020  | 6.300.000,00  |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020 | 3.793.102,36  |
| Custo da nova despesa em 2020   | 122.413,15    |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 1,94%         |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 3,23%         |

#### Exercício de 2021

|   |               |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2020  | -2.506.897,64 |
| Receita Esperada Em 2021  | 6.300.000,00  |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021 | 3.793.102,36  |
| Custo da nova despesa em 2021   | 122.413,15    |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 1,94%         |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 3,23%         |

#### Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2018.
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 27 de março de 2019.

Damaris Cunha de Godoy  
CPF 175.436.778-06





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

#### Exercício de 2019

|   |               |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2018  | -2.506.897,64 |
| Receita Esperada em 2019  | 6.368.586,00  |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019 | 3.861.688,36  |
| Custo da nova despesa em 2019   | 122.413,15    |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 1,92%         |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 3,17%         |

#### Exercício de 2020

|   |               |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2019  | -2.506.897,64 |
| Receita Esperada Em 2020  | 6.300.000,00  |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020 | 3.793.102,36  |
| Custo da nova despesa em 2020   | 122.413,15    |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 1,94%         |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 3,23%         |

#### Exercício de 2021

|   |               |
|---|---------------|
| Déficit Financeiro de 2020  | -2.506.897,64 |
| Receita Esperada Em 2021  | 6.300.000,00  |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021 | 3.793.102,36  |
| Custo da nova despesa em 2021   | 122.413,15    |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 1,94%         |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 3,23%         |

#### Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2018.
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 27 de março de 2019.

Damaris Cunha de Godoy  
CPF 175.436.778-06

